

# Cartório do 1.º Ofício

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CASSILÂNDIA - MT

ÉDIO AMIN  
Oficial

FICHA N.º 1/1.903

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

**MATRÍCULA N.º 1.903**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**- Uma gleba de terras situada na Fazenda "BARRA OU VIRA DOURO", neste município, com a área superficial de DOZE HECTARES E SETENTA E CINCO ARES (12,75,00 ha.), dentro dos seguintes limites:- Começa num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Meio, na divisa de DILIVESA - Distribuidora Limeirense de Veículos S.A., de onde segue confinando com a mesma com o rumo 24º 30' SE e com a distância de 806 metros a um outro marco cravado na divisa de Albertino da Silva Borges, de onde segue confinando com o mesmo com o rumo 52º 10' NW e com a distância de 314 metros a um outro marco cravado no veio d'água da Cabeceira do Sebastião Lata; daí, a divisa segue pelo veio da baixada com os rumos e distâncias seguintes:- 65º 02' NW - 90 metros, e 74º 00' NW e com a distância de 124 metros a um outro marco cravado na margem direita do Ribeirão do Meio e pelo veio d'água do qual desce numa extensão de 490 metros se projetados em linha reta até alcançar o marco cravado em sua margem direita onde iniciou esta descrição.- **CADASTRO NO INCRA** sob nº 909 025 002 542, área total 138,5ha., - módulo 66,7, nº de módulos 0,97 e fração mínima de parcelamento de 30,0ha. **REGISTRO ANTERIOR:**- Transcrição nº 18.162, fls. 53 do livro 3-AA do Registro de Imóveis de Paranaíba, então competente.-

**PROPRIETÁRIOS:**- Albertino da Silva Borges e sua mulher Paulina da Silva - Paulino, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, proprietários, residentes neste município, inscritos em conjunto no CPF sob nº 068-567 481-91.-

Cassilândia, 30 de junho de 1978.-

*Edio Amin*  
Escrivente.-

**R. 1/1.903**

**TRANSMITENTES:**- Albertino da Silva Borges e sua mulher - Paulina da Silva Paulino, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- DILIVESA - DISTRIBUIDORA LIMEIRENSE DE VEÍCULOS S/A., com sede à rua Dr. Trajano, 21, em Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob nº 51466829/0001-15, cujo capital social é representado exclusivamente por ações nominativas, como se vê da ata da assembleia geral extraordinária realizada em 10.04.76, arquivada sob nº 596.852/76, em 13.05.76, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que os seus acionistas são todos brasileiros, como faz prova a relação a relação autenticada por seu Diretor-Administrativo.- **TÍTULO:**- Compra e Venda.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, em 16 de junho de 1978, livro 53, fls. 64.- **VALOR:**- CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil - cruzeiros).- **CONDIÇÕES:**- Responder pela evicção.- O imóvel objeto da presente matrícula destina-se a anexação a imóvel rural confrontante de propriedade da adquirente. Cassilândia, 30 de junho de 1978.-

*Edio Amin*  
Escrivente.-

**AV. 2/1.903**

**TRANSFORMAÇÃO** - Pela escritura lavrada pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 15 de outubro de 1982, livro 072, fls. 186, a firma proprietária, Dilivesa - Distribuidora Limeirense de Veículos S/A., transformou-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se "DILIVESA - VEÍCULOS LTDA.", - tudo conforme documentos que ficam arquivados sob nº 1.220, na pasta própria deste Cartório. Dou fê.-

Cassilândia, 09 de novembro de 1982.-

*Moisés Ribeiro Barbosa* Aux. Judiciário.-

CONTINUA NO VERSO

# Cartório do 1.º Ofício

REGISTRO DE IMÓVEIS

CASSILÂNDIA - MT

ÉDIO AMIN

Oficial

FICHA N.º 01

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

R. 3/1.903 - VENDA - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 15 de outubro de 1982, livro 072, fls. 186, a firma proprietária, DILIVESA - VEÍCULOS LTDA., com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na rua Dr. Trajano nº 21, inscrita no CGC/MF sob nº 51.466.829/0001-15 e com inscrição estadual nº 417.002.929, com seus atos constitutivos arquivados sob nº 3520009592-6 em 29/08/78, na JUCESP, VENDEU o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de CR\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), a PLINIO ALVES - CASIMIRO, RG. 1.823.541-SP. e CIC 096 814 008/44, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com Nadyr Therezinha Fiani Casimiro, agropecuarista, residente à rua José Zapata, nº 325, em Ibitinga, Estado de São Paulo. - Dou fé.-

Cassilândia, 09 de novembro de 1982.-

*Moisés Edene Barbosa* Aux. Judiciário.

AV. 4/1.903 - RECADASTRAMENTO NO INCRA - Da escritura referida no registro seguinte, consta que o imóvel -/acha-se atualmente CADASTRADO NO INCRA sob nº 909.025.002.542-6, área total 138,5 ha., módulo fiscal 40,0, nº de módulos fiscais 3,16 e fração mínima de parcelamento de 3,0 ha..- Dou fé.-

Cassilândia, 25 de julho de 1984.-

*[Assinatura]*  
Oficial.

R. 5/1.903 - VENDA - Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício - da cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, em 14 de maio de 1984, livro 170, fls 286, os proprietários Plínio Alves-Casimiro, RG 1.823.541(SP), pecuarista e sua mulher Nadyr Therezinha Fiani Casimiro, RG. 7.285.226(SP), de lides domésticas, - brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a - Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Av. José Zapatta, 325, em Ibitinga(SP), inscritos em conjunto no CPF sob nº 096 814 008/44, VENDERAM o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a LUIZ CARLOS SANTILI, RG. 4.273.842(SP) e CIC 250.030.118/49, brasileiro, pecuarista, casado no regime de comunhão de bens, posterior a Lei nº 6.515/77, com Deise Maria Nahas Santili, residente e domiciliado à rua Municipal, nº 610, na cidade de Mineiros do Tietê, Comarca de Jau, Estado de São Paulo.- O ITBI foi pago pelo DAR nº 368518 de 23/07/1984, expedido pela Exatonia Estadual local, no valor - total de R\$ 8.400.250,00. Foi apresentada Certidão Negativa, protocolo nº 755/84, expedida pelo IBDF, posto de Paranaíba, em 23/07/1984, e que fica arquivada sob nº 591, na pasta própria deste cartório. Dou fé.-

Cassilândia, 25 de julho de 1984.-

*[Assinatura]*  
Oficial

R. 6/1.903 - PENHORA - 50% do imóvel - Conforme Mandado de Registro de Penhora, subscrito pela Dra. Maria Isabel de Matos Rocha, MMa. Juíza de Direito em substituição legal na 1ª. Vara desta Comarca, datado de 28 de janeiro de 1992, extraído dos Autos de Execução Forçada Nº 076/91, que ASTERISCO ASSISTENCIA TECNICA COMERCIAL S/C LTDA.-

CONTINUA NA FICHA N.º 2/1.903

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CASSILÂNDIA - MS



Matrícula  
- 1.903 -

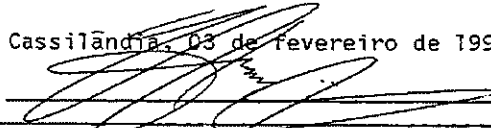
Ficha  
-02-

Bel. Édio Amin  
Oficial

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

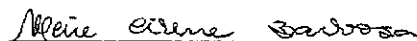
move contra Luiz Carlos Santili, faz-se o presente registro para ficar constando que - foi PENHORADA, na referida execução, no valor de Cr\$-13.000.000,00 (treze milhões de - cruzeiros), uma parte ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel objeto desta matrícula. Dou fê.-

Cassilândia, 03 de fevereiro de 1992.-

  
Oficial.-

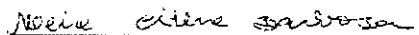
R. 7/1.903 - PENHORA - Conforme Mandado subscrito pela Dra. Aparecida Henri - que Barbosa de Abreu, MMA. Juíza de Direito da 1a. Va - ra desta Comarca, datado de 22 de outubro de 1992, extraído dos Autos Nº 171/91, de Exe - cução Forçada que DIRECIONAL SÃO PAULO DE COBRANÇA E ASSESSORAMENTO S/C. LTDA., move con - tra o proprietário, Luiz Carlos Santili, faz-se o presente registro para constar que o - imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO na referida execução, para garantia da dí - vida no valor de Cr\$-73.022.450,00 (valor esse que engloba outros imóveis). Dou fê.-

Cassilândia, 02 de dezembro de 1992.-

  
Escrevente.-

R. 8/1.903 - PENHORA - 50% do imóvel - Conforme Auto de Penhora datado de 11 de junho de 1997 (dossiê 6.851), lavrado nos Autos de Carta Precatória Nº 171/97, originária do Juízo da Comarca de Barra Bonita-SP. - 2a. Vara, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 442/87 - 2a. Vara, que o Banco do Brasil S/A., move contra Agropecuária S-1 Ltda. e outros, é fei - to o presente registro para ficar constando que a fração ideal correspondente a cinquen - ta por cento (50%) do imóvel, pertencente ao executado, Luiz Carlos Santili, foi PENHO - RADA na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-729.553,54 (setecen - tos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centá - vos).- Registro feito de acordo com a Portaria Nº 10/96, da Direção do Foro. Emolumentos: R\$-282,90. Tabela V. Nihil. Rec. 05683. Dou fê.-

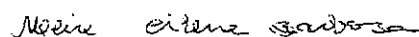
Cassilândia, 17 de junho de 1997.-

  
Escrevente.-

R. 9/1.903 - PENHORA - 50% do imóvel - Conforme Auto de Penhora datado de 11 de junho de 1997 (dossiê 6.851), lavrado nos Autos de Carta Precatória Nº 173/97, originária do Juízo da Comarca de Barra Bonita-SP. - 2a. Vara, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 445/87 - 2a. Vara, que o Banco do Brasil S/A., move contra Pedro Angelo Santili e outros, é feito o presente registro para ficar constando que a fração ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel, pertencente ao executado, Luiz Carlos Santili, foi PENHORADA na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-111.856,81 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos).- Registro feito de acordo com a Portaria Nº 10/96, da Direção do Foro. Emolumentos:- R\$-223,71. Tabela V. Nihil. Rec. 05684. Dou fê.-

Lacendada:-  
AV. 14/1.903

Cassilândia, 17 de junho de 1997.-

  
Escrevente.-

R. 10/1.903 - PENHORA - 50% do imóvel - Conforme Auto de Penhorada datado - de 12 de junho de 1997 (dossiê 6.851), lavrado nos Autos de Carta Precatória Nº 169/97, originária do Juízo da Comarca de Barra Bonita-SP. - 2a. Vara, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 802/

CONTINUA NO VERSO

87 - 2a. Vara, que o Banco do Brasil S/A., move contra Transportadora Transboiadeiro S - 1 Ltda. e outros, é feito o presente registro para ficar constando que a fração ideal - correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel, pertencente ao executado, Luiz Carlos Santili, foi PENHORADA na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-49.013,03 (quarenta e nove mil, treze reais e três centavos).- Registro feito de acordo com a Portaria Nº 10/96, da Direção do Foro. Emolumentos:- R\$-98,02. Tabela V. Nihil. Rec. 05685. Dou fê.-

Cassilândia, 17 de junho de 1997.-

Neive Eirene Barbosa Escrevente.-

R. 11/1.903 - PENHORA - 50% do imóvel - Conforme Auto de Penhora datado de 17 de junho de 1997 (doissê - 6.859), lavrado nos Autos de Carta Precatória Nº 172/97 - 2a. Vara, originária do Juízo da Comarca de Barra Bonita-SP. - 2a. Vara, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 804/87, que o Banco do Brasil S/A., move contra Pedro Angelo Santilli e outros, é feito o presente registro para ficar constando que a fração ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel, pertencente ao executado, Luiz Carlos Santili, foi PENHORADA na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-22.643,40 - (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).- Registro - feito de acordo com a Portaria Nº 10/96 da Direção do Foro. Emolumentos:- R\$-45,28. Tabela V. Nihil. Rec. 05690. Dou fê.-

Cassilândia, 20 de junho de 1997.-

Neive Eirene Barbosa Escrevente.-

R. 12/1.903 - PENHORA - 50% do imóvel - Conforme Auto de Penhora datado de 19 de junho de 1997 (dossie - 6.859), lavrado nos Autos de Carta Precatória Nº 170/97 - 2a. Vara, originária do Juízo da Comarca de Barra Bonita-SP - 2a. Vara, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 443/87, que o Banco do Brasil S/A., move contra Transportadora Transboiadeiro S-1 Ltda. e outros, é feito o presente registro para ficar constando que a fração ideal, correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel, pertencente ao executado, Luiz Carlos Santili, foi PENHORADA na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-69.550,26 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos). Registro feito de acordo com a Portaria Nº 10/96 da Direção do Foro. Emolumentos:- R\$ - 139,10. Tabela V. Nihil. Rec. 05691. Dou fê.-

Cassilândia, 20 de junho de 1997.-

Neive Eirene Barbosa Escrevente.-

AV. 13/1.903 - RESERVA FLORESTAL - Conforme requerimento datado de 10 de novembro de 1999 e que fica arquivado sob Nº 7.922, em dossiê próprio, faz-se a presente averbação para ficar constando a existência da RESERVA LEGAL de vinte por cento (20%) da área do imóvel, destinada à preservação ou reposição - vegetal, onde não é permitido o corte raso, na conformidade das Leis 4.771, de 15.09.65' e 7.803, de 18.07.89, de cujo teor e sanções tem pleno conhecimento. Dou fê.-

Cassilândia, 23 de novembro de 1999.-

Neive Eirene Barbosa Escrevente.-

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CASSILÂNDIA - MS**

Matrícula

= 1.903=

Ficha

=03=

Bel. Édio Amin  
Oficial

  
LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

**AV. 14/1.903 - CANCELAMENTO - Protocolo 67.754, de 16/08/07 -** Nos termos da Carta Precatória Cível (Feito 007.07.001107-5), que se processa perante o Juízo da Primeira Vara desta Comarca, contendo o respeitável "cumpra-se" exarado em 09.07.2007, pela Drª Jeane de Souza Barboza Ximenes, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara local, servindo de mandado, precatória essa extraída da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Feito Nº 445/87), que o Banco do Brasil S/A. move contra Pedro Ângelo Santilli e outros, em curso perante a Primeira Vara da Comarca de Barra Bonita-SP. (dossiê 12.435), faz-se a presente averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DA PENHORA** registrada sob número **R. 9/1.903**. Sem Emolumentos (diligência do Juízo). Selo de Autenticidade Nº ACP 85076. Dou fé.

HM/Cassilândia, 16 de agosto de 2007.

Mª. Eliene Barbosa Escrevente.

**R. 15/1.903 - PENHORA - Protocolo 88.027, de 18/12/2017.**

Do Termo de Penhora e Depósito datado de 14 de outubro de 2016, assinado digitalmente pela Coordenadora Debbie Rodrigues Chaves, da 6ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP (Praça João Mendes, s/n. - 6º andar, salas 627/629), expedida nos autos (processo físico) nº 0717714-17.1986.8.26.0100, de ação de depósito, em que figuram, de um lado, como requerente Dezenove de Novembro Empreendimentos S/A. - CNPJ 58 022 153/0001-10, e, de outro lado, como requeridos Augusto Dorado Broveglio e outro, CONSTA que o imóvel desta matrícula de propriedade de Luiz Carlos Santilli, foi **PENHORADO** na referida ação, para garantia da dívida no valor de R\$ 5.830.632,26, atualizado até 5/10/2016. Emolumentos: Ao oficial: R\$-156,00. Funjcc: 10% - R\$-15,60. Funadep. 6%: R\$-9,36. Funde-PGE. 4%: R\$-6,24. Feadmp-MS. 10%: R\$-15,60. **Total:- R\$-202,80.** Funjcc: 5% - R\$-7,80. Selo digital: APIH 08491-737. Rec. 74085. Dou fé.-

Cassilândia, 18 de dezembro de 2017.-

Mª. Eliene Barbosa 2ª Substituta.-

**AV. 16/1.903 - INDISPONIBILIDADE - Protocolo 91.110, de 22/08/2019**

Conforme ordem de indisponibilidade protocolo número 201908.2117.00906268-IA-780, Processo nº 00123380820145150055, tendo como emissor o Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional da 15E Região - SP - Vara do Trabalho de Jaú (site: [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br)), recebida em 21/08/2019, às 17:19:32 horas, é feita a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do proprietário **LUIZ CARLOS SANTILI**, CPF 250.030.118-49. Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: AAD 41106-934 IGB. Dou fé.-

ph/Cassilândia, 22 de agosto de 2019.-

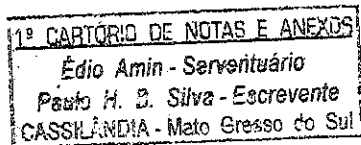
Mª. Eliene Barbosa 2ª Substituta

CONTINUA NO VERSO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraída como certidão nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6.015/73 (Registros públicos). Cassilândia, data e hora constante do rodapé.

PAULO HERNANDES BARBOSA SILVA - ESCRIVENTE



**CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 1903**

Emolumentos: R\$ 29,00  
Lei n.3003.: R\$ 2,90  
Funadep 6%.: R\$ 1,74  
Fundepge 4%.: R\$ 1,16  
Feadmp.....: R\$ 2,90  
ISS.....: R\$ 1,45  
Selo.....: R\$ 1,50  
Total.....: R\$ 40,65  
Funjecc 5%.: R\$ 1,45

**Certidão expedida às 15:47:00 horas do dia 28/08/2019.**

Selo ACE-34352-619-NOR "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa/](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa/)

Código de controle de certidão :



00190328082019

Pag.: 006/006